

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0452/83

INTERESSADO : EDILEUZA RODRIGUES SOARES

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Abib Salim Cury

PARECER CEE Nº 1760 /83 - CEPG - Aprovado em 23/ 11/83,

1 - HISTÓRICO

1.1 Trata o presente protocolado de regularização da vida escolar de Edileuza Rodrigues Soares, nascida em 34/10/63, em Santópolis do Iguapei, filha de Pedro Rodrigues Soares e de Laura Gonçalves Macedo.

1.2 A requerente apresenta o seguinte histórico escolar:

1.2.1 cursou da 1ª a 5ª série do 1º grau nos anos de 1973 a 1977 na EEPG "Alberto Santos Dumont" de Martinópolis;

1.2.2 em 1978, cursou a 6ª série na EEPG "Profª Ruth Ramos Cappi", de Limeira;

1.2.5 em 1981 e 1982 cursou a 7ª e 8ª séries, respectivamente, na EEPG "Alberto Santos Dumont" em Martinópolis.

1.2.4 da análise do currículo apresentado pela aluna, depreende-se o seguinte: cursou a disciplina Inglês, na 5ª 7ª e 8ª séries;

1.2.5 a 6ª série, cursada no ano de 1978 na EEPG "Profª Ruth Ramos Cappi", não contemplava em seu currículo a disciplina referida.

2 - APRECIÇÃO

2.1 Efetivamente, examinando-se o histórico escolar de Edileuza Rodrigues Soares, pode-se constatar que a disciplina Inglês, como Língua Estrangeira Moderna, figurou nas 5ª, 7ª e 8ª séries, cursadas na EEPG "Alberto Santos Dumont", em Martinópolis.

2.2 Na 6ª série, cursada na EEPG "Ruth Ramos Cappi", em Limeira, no ano de 1978, não fazia parte do currículo da referida série a mencionada disciplina.

2.3 Não há dúvida de que seu currículo deveria, ter sido analisado pela escola recipiendária, a fim de submetê-la à adaptação que se fazia necessária.

2.4 Nada disso aconteceu, no entanto, e a aluna não pode arcar com o ônus, do qual culpa não lhe cabe.

2.5 Acresce a seu favor o "bom desempenho que teve nas séries posteriores, o que comprova que se recuperou da defasagem, se é que ela realmente existiu.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto e em caráter excepcional, considera-se regular o curso de 1º grau, concluído, em 1982, por Edileuza Rodrigues Soares. Fica autorizada a EEPG "Alberto Santos Dumont" a expedir o seu histórico escolar.

São Paulo, 06 de Julho de 1983

a) Cons. Abib Salim Cury

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Guiomar Namó de Mello e Sólton Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de outubro de 1983.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de novembro de 1983

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE